



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**Resolução – CsU - nº 47 / 2001. Anápolis, 27 de abril de 2001.**

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

**RESOLUÇÃO CsU N. 100/2001**

Aprovação da abertura de vagas para  
Licenciatura Plena Parcelada Particular II.

**O Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás - UEG,**  
no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, considera:

1 – A importância do projeto de Licenciatura Plena Parcelada para a equação do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96, sobre a Formação de Professores para a Educação Básica;

2 – A grande demanda por vagas de professores no exercício de suas funções na rede de ensino no Estado de Goiás;

3 – Estabelece convênio com o Sindicato dos professores de rede Particular.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a abertura de 400 vagas para Licenciatura Plena Parcelada, com o curso de Pedagogia em Goiânia.

**Art. 2º** - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura;

**Art. 3º** - Revoguem-se as disposições contrárias.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e um.**

  
*Prof. José IZÉCIAS de Oliveira*  
Presidente do CsU